



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

Iguape (SP), 10 de abril de 2025

Of. n. 234/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO DE LARA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei n. 15, de 10 de abril de 2025, que dispõe sobre a reserva das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal aos negros e indígenas.

Requeiro, outrossim, que a propositura legislativa seja apreciada pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape, haja vista a necessidade de realizar concurso público no âmbito da Administração Pública Municipal.

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente
SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR
Data: 14/04/2025 11:05:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Gabinete do Prefeito

Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 15,
DE 10 DE ABRIL DE 2025**

Autoria: Executivo

**RESERVA AOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) E
INDÍGENAS 30% (TRINTA POR CENTO) DAS VAGAS
PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS
PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Iguape –
Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas aos negros (pretos e pardos) e indígenas 30% (trinta por cento) das
vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos
no âmbito da Administração Pública Municipal e das autarquias do Município de Iguape, na
forma desta lei.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em concurso
público for igual ou superior a 4 (quatro).

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos
negros, adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que 0,5 (cinco
décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas constará
expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas
correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º - Os percentuais mínimos previstos no “caput” deste artigo aplicam-se à contratação de
estágio profissional desenvolvido pela Administração Pública direta e indireta do Município de
Iguape.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas conforme previsto nesta Lei, aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º - A concorrência as vagas reservadas a negros e indígenas é facultativo e deve ser declarada no ato da inscrição do candidato, o qual ficará submetido às regras gerais do edital do certame caso não promova a opção pela reserva de vaga, sendo vedada o exercício da opção ou de sua respectiva alteração após o perfazimento do ato de inscrição.

§ 2º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à invalidação da sua investidura no cargo ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º - Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas.

Art. 5º - Esta lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias a contar da data da



publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE ABRIL DE 2025



Documento assinado digitalmente

SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR

Data: 14/04/2025 11:10:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Gabinete do Prefeito

Estância Balneária

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Colenda Mesa Legislativa,

Prezadas Vereadoras,

Prezados Vereadores,

A proposta legislativa busca reservar quantidade de vagas para pessoas negras e indígenas em concursos públicos organizados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta.

O artigo 37, inciso II, da Constituição Federal prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao preceito segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Por sua vez, o artigo 1º da Lei Federal 12.990, de 09 de junho de 2014, prevê a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Com efeito, a reserva de vagas a negros e indígenas encontra-se em consonância com o princípio da isonomia, haja vista que a questão se fundamenta na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira e garantir a igualdade material entre os cidadãos, através da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente e originária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

A reserva de vagas para negros e indígenas também não viola o princípio do concurso público, pois o candidato não se isenta da aprovação no concurso, pois, como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que esteja apto a exercer o cargo de maneira adequada e eficiente, porém concorrendo entre seus iguais.

Não se pode olvidar o lapidar conceito construído por Rui Barbosa conforme o qual “igualdade é tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”. A ideia traçada por Rui fundamenta-se no princípio da isonomia, que é essencial para garantir a justiça e a equidade, notadamente num mundo traçado por diferenças criadas pelo capitalismo e todos os seus nefastos desajustes.

Como se vê, a proposta legislativa, ainda não regulamentada em âmbito municipal, é de suma importância para o Município de Iguape, isto porque se faz necessária a organização de concurso público para preenchimento dos quadros da Administração Pública Municipal num futuro próximo.

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Iguape – SP, 10 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR
Data: 14/04/2025 11:12:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO